



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se a alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.



Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243987168400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

